



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 10/2023

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 49/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>60422951</u>			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR: PEDREIRA MARQUES LTDA		CNPJ: 05.209.165/0001-91			
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA MARQUES LTDA		CNPJ: 05.209.165/0001-91			
MUNICÍPIO: Araguari		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 42' 18.169" S 13.401" O		LONG/X: 48° 14'			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há critério locacional incidente.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários,	2	0		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Murilo Marques Araújo Junior	MG256313D MG	MG20221731872			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) P**úblico(a), em 07/02/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) P**úblico(a), em 09/02/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60423175** e o código CRC **27A6728D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005933/2023-26

SEI nº 60423175



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60422951 (SEII)

O empreendimento PEDREIRA MARQUES LTDA atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Araguari-MG. Em 10/01/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 49/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com extensão de 1 Km, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 2.000 m³/ano, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), com capacidade instalada de 140.00 t/ano, Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), com produção bruta de 140.000 t/ano, e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional (por já ter sido licenciado anteriormente), sendo então classificado em classe 3.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase atual de Licenciamento, os processos nº 831.977/2007 e 833.273/2013, para as substâncias Areia, Cascalho e Basalto. A área de lavra e da UTM se encontra no imóvel rural de matrícula 1.290, sob registro no CAR: MG-3103504-EA4A.7192.F8B0.4007.A695.9BCA.3BB3.A2DF (0,9206 ha de Área de Preservação Permanente e 16,7442 ha de Reserva Legal). As áreas de Reserva Legal atendem aos 20% exigidos por lei. Conforme Lei nº 12.651/2012,, sendo que quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.132/2022

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Afirmou-se que não será necessária supressão de cobertura vegetal nativa. Assim sendo, **resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento.** Foi declarado no RAS que a área diretamente afetada pelo empreendimento é de 42,00 ha, sendo 6,2337 ha de área de lavra e 0,3 ha de área construída. O contingente humano é de 24 funcionários, sendo 21 no setor de produção e 3 no setor administrativo, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano. São utilizados 01 pá carregadeira, 4 caminhões basculantes, 1 escavadeira, 1 caminhão pipa, 1 trator de esteira, 1 caminhão comboio, 1 compressor, 1 motoniveladora e 1 retroescavadeira.

No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processa pelo método convencional de lavra a céu aberto, em bancadas, de forma mecanizada. A disposição do estéril deverá ser feita nas próprias cavas, para recomposição topográfica do terreno lavrado. Não há utilização de pilhas de estéril/rejeito. Não há estrutura de abastecimento de combustíveis. Há uma oficina mecânica. Ocorre beneficiamento do minério por meio de britagem e classificação. Existem correias transportadoras, as quais não estão enclausuradas.

A água necessária para a atividade é obtida através de 1 captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Portaria nº. 1908582/2022 de 25/11/2022, para fins de consumo humano, lavagem de pisos do refeitório e vestiário, além da aspersão de vias, sendo válida até 25/11/2032. **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 60422951 (SEII)

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará o sistema de fossa séptica seguida de sumidouro. Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual dos fabricantes ou projeto técnico, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

O empreendedor declarou que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas, e as manutenções preventivas da oficina mecânica devem ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Todo o estéril produzido deverá ser utilizado para a recomposição topográfica do terreno. A remoção do solo orgânico será feita imediatamente após a retirada da cobertura vegetal, e a deposição deste material será realizada lateralmente em parte da área de lavra, sendo utilizado para recomposição conforme o avanço da lavra. Posteriormente, o solo orgânico será reacomodado nas cavas exauridas da extração, o que favorecerá o processo de revegetação.

Os ruídos e emissões atmosféricas são provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também deverá ser aplicada a aspersão das vias de tráfego dos veículos, além da atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60422951 (SEII)

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PEDREIRA MARQUES LTDA”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0005933/2023-26

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p>	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	<p>Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTRMG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a operação do empreendimento</p>	Semestralmente Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019
03	<p>Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>Local de amostragem: Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.</p> <p>A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.</p>	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



O laudo de análises deverá estar de acordo com as estabelecidas por lei, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

*Aferição: Anual.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental